



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXIX PALMAS, QUARTA-FEIRA, 3 DE JUNHO DE 2020.

Nº 3004



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Antonio Andrade (PTB)

1º Vice-Presidente: Dep. Eduardo do Dertins (Cidadania)

2º Vice-Presidente: Dep. Nilton Franco (MDB)

1º Secretário: Dep. Jorge Frederico (MDB)

2º Secretário: Dep. Cleiton Cardoso (PTC)

3º Secretário: Dep. Vanda Monteiro (PSL)

4º Secretário: Dep. Amália Santana (PT)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Claudia Lelis	Dep. Amália Santana
Dep. Jair Farias - Vice-Pres.	Dep. Elenil da Penha
Dep. Ricardo Ayres - Pres.	Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Valdevez Castelo Branco	Dep. Olyntho Neto
Dep. Vanda Monteiro	Dep. Leo Barbosa

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Amélio Cayres	Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Ivory de Lira	Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Issam Saado - Vice-Pres.	Dep. Zé Roberto Lula
Dep. Olyntho Neto	Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Nilton Franco - Pres.	Dep. Jair Farias

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Jair Farias	Dep. Elenil da Penha
Dep. Zé Roberto Lula - Vice-Pres.	Dep. Issam Saado
Dep. Nilton Franco	Dep. Valdemar Júnior
Dep. Fabion Gomes - Pres.	Dep. Ricardo Ayres
Dep. Vilmar de Oliveira	Dep. Amélio Cayres

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Elenil da Penha - Pres.	Dep. Valdemar Júnior
Dep. Prof. Júnior Geo - Vice-Pres.	Dep. Ricardo Ayres
Dep. Olyntho Neto	Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Vilmar de Oliveira	Dep. Amélio Cayres
Dep. Zé Roberto Lula	Dep. Issam Saado

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Issam Saado	Dep. Amália Santana
Dep. Léo Barbosa - Vice-Pres.	Dep. Vanda Monteiro
Dep. Prof. Júnior Geo - Pres.	Dep. Fabion Gomes
Dep. Valdevez Castelo Branco	Dep. Luana Ribeiro
Dep. Valdemar Júnior	Dep. Eduardo S. Campos

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reuniões às quintas-feiras, às 9 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
--------------------------	--------------------------

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reuniões às quintas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Eduardo do Dertins	Dep. Ivory de Lira
Dep. Elenil da Penha	Dep. Nilton Franco
Dep. Issam Saado	Dep. Zé Roberto Lula
Dep. Léo Barbosa - Vice-Pres.	Dep. Vanda Monteiro
Dep. Valdevez Castelo Branco - Pres.	Dep. Olyntho Neto

COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às quintas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Luana Ribeiro - Pres.	Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Cláudia Lelis	Dep. Amália Santana
Dep. Eduardo Siqueira Campos	Dep. Valdemar Júnior
Dep. Prof. Júnior Geo	Dep. Fabion Gomes
Dep. Vanda Monteiro - Vice-Pres.	Dep. Leo Barbosa

COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reuniões às quintas-feiras, às 17 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Luana Ribeiro	Dep. Olyntho Neto
Dep. Léo Barbosa - Pres	Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Ricardo Ayres - Vice-Pres.	Dep. Ivory de Lira
Dep. Valdemar Júnior	Dep. Eduardo Siqueira Campos
Dep. Zé Roberto Lula	Dep. Claudia Lelis

COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Amália Santana - Pres.	Dep. Claudia Lelis
Dep. Ivory de Lira	Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Luana Ribeiro	Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Nilton Franco	Dep. Eduardo Siqueira Campos
Dep. Vanda Monteiro - Vice-Pres.	Dep. Amélio Cayres

COMISSÃO DE MINAS, ENERGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Claudia Lelis - Pres.	Dep. Issam Saado
Dep. Eduardo do Dertins - Vice-Pres.	Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Jair Farias	Dep. Valdemar Júnior
Dep. Ricardo Ayres	Dep. Fabion Gomes
Dep. Vilmar de Oliveira	Dep. Amélio Cayres

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
--------------------------	--------------------------

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa
Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Taquigrafia e Documentação
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

PROJETO DE LEI Nº 77/2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade da oferta de benefícios e garantias aos trabalhadores, colaboradores e parceiros das empresas de serviços de entrega e mobilidade por meio de aplicativos digitais.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º As empresas prestadoras de serviços de entrega, mobilidade ou intermediários na aquisição de serviços entre o usuário final e o vendedor, que utiliza de aplicativos, softwares ou outros eletrônicos e que tenham atuação no Estado do Tocantins, ficam obrigadas a ofertar aos seus trabalhadores, colaboradores e parceiros de modo gratuito:

- I - Cobertura de seguro integral de vida durante o exercício de suas atividades;
- II - Reembolso de despesas médicas por acidentes decorrentes da atividade profissional;
- III - Seguro para cobertura de invalidez permanente ou parcial;
- IV - Recolhimento obrigatório ao INSS para garantia dos benefícios previdenciários e de seguridade social.

Art. 2º As empresas citadas no *caput* do art. 1º deverão promover campanhas educativas e cursos de formação sobre a segurança e saúde do trabalho, a fim de proteger seus trabalhadores, colaboradores e parceiros, bem como os usuários do sistema.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator, no que couber, às sanções previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 4º As empresas mencionadas no art. 1º terão 90 (noventa) dias para se adaptarem às prescrições desta norma.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A crise econômica que afeta o Brasil, vem contribuindo para o crescimento excessivamente intenso e rápido do número de pessoas que laboram para as empresas de serviços de entrega e mobilidade por meio de aplicativos digitais.

A via do empreendedorismo é, sem sombra de dúvidas, um caminho interessante para o desenvolvimento econômico e a redução das desigualdades sociais.

Nesse sentido, os aplicativos de mobilidade urbana existem para facilitar a locomoção, seja em trajetos curtos ou longos. Trata-se de ferramentas que reduzem os impactos ligados aos meios de transporte, esbarrando também em causas ecológicas.

Diante do avanço das tecnologias na área da informática, a grande maioria das empresas enfrenta desafios relacionados às contínuas transformações ocasionadas pela velocidade com que são gerados os conhecimentos.

Com o atual cenário que estamos passando do Covid-19, houve vários impactos em todos os setores, principalmente na economia, no entanto, os trabalhadores que fazem entregas têm trabalhado bastante nessa época de isolamento social.

A demanda por esse tipo de serviço aumentou significativamente já que a orientação para contenção do avanço do novo corona vírus é que as pessoas fiquem em casa e mantenham o

distanciamento social, com isso se ver ainda mais necessário tais medidas de precauções para assegurar tais trabalhadores.

Como autônomos esses trabalhadores estão na margem da legislação protetiva, visto que todos os riscos do empreendimento são repassados aos intitulados pela empresa como sendo “colaboradores”.

Assim, os ônus advindos de roubo, furto, avarias nos veículos e até acidentes ou doenças com os “colaboradores”, são custeados pelos próprios trabalhadores. Tais condutas demonstram o extremo desequilíbrio entre as partes contratantes, além de colocar em xeque a segurança daqueles trabalhadores e dos próprios usuários dos serviços.

Na tentativa de equilibrar as relações negociais diminuir potenciais danos e garantir mais segurança aos trabalhadores e aos consumidores do serviço, este projeto de lei cria regras essenciais.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2020.

AMÁLIA SANTANA
Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 78/2020

Dispõe sobre a redução proporcional das mensalidades da rede privada de ensino durante o Plano de Contingência do novo Coronavírus (Covid-19) da Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Ficam as instituições de ensino infantil, fundamental e médio da rede privada do Estado do Tocantins obrigadas a reduzirem a suas mensalidades em, no mínimo, 40% (quarenta por cento) durante o período que durar o Plano de Contingência do novo Coronavírus da Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins.

§ 1º As unidades de ensino que possuam calendário escolar regular, com previsão de recesso semestral, deverão aplicar o desconto a partir do 19 (primeiro) dia de suspensão das aulas.

§ 2º As unidades de ensino que sigam calendário ininterrupto de aulas, tais como creches, internatos e demais unidades de ensino de carga horária integral, ficam obrigadas a aplicarem o desconto de que trata o *caput* deste artigo de imediato.

Art. 2º As unidades de ensino superior da rede privada que adotem o meio de aulas presenciais deverão reduzir as suas mensalidades nos termos do artigo 1º desta Lei.

Parágrafo Único. Entende-se por aulas presenciais aquelas que dependam da presença do aluno na unidade de ensino.

Art. 3º O desconto de que trata a presente Lei será automaticamente cancelado com o fim do Plano de Contingência do novo Coronavírus (Covid-19) da Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins e a liberação para o retorno das aulas.

Art. 4º O descumprimento ao disposto na presente Lei ensejará a aplicação de multas nos termos do Código de Defesa do Consumidor, pelos órgãos responsáveis pela localização, em especial, a Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor (Procon/TO).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência enquanto perdurar o Plano de Contingência adotado pela Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, em decorrência da pandemia pelo novo Coronavírus (Covid-19).

Justificativa

A pandemia causada pelo Covid-19, além dos danos à saúde pública tem provocado impactos diretos na economia nacional. Por isso, é necessário legislar como forma de garantir que haja uma equalização dos prejuízos que recaem sobre a sociedade de modo geral.

Uma das medidas adotadas para o controle da proliferação do vírus foi a suspensão das aulas presenciais como forma de reduzir o risco de uma infecção em larga escala proveniente de estudantes e professores se reunindo em locais fechados por longos períodos.

Considerando que as instituições de ensino estão com as despesas reduzidas com itens como a manutenção do espaço, água, energia e alimentação de seus funcionários e alunos (que estudavam em período integral) por estarem suspensas as atividades presenciais, é justo que os estudantes e/ou seus responsáveis financeiros, que também tiveram seus rendimentos afetados, tenham a sua mensalidade reduzida.

A paralisação e a quarentena causam uma crise econômica que afeta a todos. A medida é uma tentativa de equilibrar e ajustar o sistema de maneira a não propiciar que as escolas se beneficiem do quadro atual, sigam cumprindo com suas obrigações com funcionários e despesas em geral e, ao mesmo tempo, desonere pais, responsáveis financeiros e alunos, já que não estão recebendo os serviços escolares como eram anteriormente à pandemia.

Diante da gravidade do atual cenário, conto com apoio dos Pares para a aprovação desta relevante matéria.

Sala de Sessões, aos 14 dias de abril de 2020.

CLAUDIA LELIS
Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 79/2020

Determina que os estabelecimentos que possuam atendimento ao público ou circulação de pessoas no Estado do Tocantins ficam obrigados a disponibilizar álcool em gel para a higienização das mãos, e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais que prestam serviço direto à população no Estado do Tocantins ficam obrigados a disponibilizar, para uso de seus clientes, equipamentos com álcool em gel em suas dependências.

§ 1º Os estabelecimentos a que se refere o *caput* deste artigo são aqueles classificados como:

- I - varejos de alimentação em geral;
- II - shopping centers e centros comerciais;
- III - agências bancárias e postos de serviços;
- IV - casas lotéricas;
- V - hotéis e pousadas;
- VI - bares, restaurantes e similares;
- VII - casas de eventos e eventos realizados em locais fechados;
- VIII - supermercados, hipermercados e padarias;
- IX - escolas e faculdades;

X - igrejas e templos religiosos;

XI - clubes de serviços;

XII - cinemas e teatros;

XIII - oficinas de serviços;

XIV - entre outros que possuam atendimento ao público.

§ 2º A quantidade de equipamentos de álcool em gel a serem disponibilizados levará em conta a área do estabelecimento, na seguinte proporção:

I - No mínimo um equipamento por estabelecimento de até 50m² (cinquenta metros quadrados).

II - Acima de 50m² (cinquenta metros quadrados) um equipamento a cada 50m² (cinquenta metros quadrados) excedente.

Art. 2º Os estabelecimentos descritos na presente Lei ficam obrigados a fixar em locais de fácil acesso e visualização o equipamento de álcool em gel.

Art. 3º O descumprimento das obrigações estabelecidas na presente lei sujeitará o infrator às sanções administrativas previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, sem prejuízo a outras sanções legais.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, para assegurar a sua execução, definindo na oportunidade o órgão responsável e as regras a serem observadas na fiscalização.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Você não consegue sentir que as suas mãos estão realmente limpas a menos que use água e sabão? Pois saiba que, nos dias de hoje, o uso do álcool em gel como antisséptico é considerado eficaz no caso de não ter disponibilidade da limpeza de forma tradicional, uma das melhores opções na higienização das mãos, já que reduz, de forma rápida e eficaz, o número de bactérias presentes na pele.

As mãos são a principal via de transmissão de micro-organismos, já que estão em constante contato com as superfícies contaminadas. Assim, a higienização das mãos é a medida individual mais eficaz na prevenção da transmissão de micro-organismos para o ambiente e outras pessoas.

Tão importante quanto reconhecer a relevância da higienização das mãos é identificar o momento certo de realizá-la e aplicar a técnica correta para reduzir ao máximo a carga microbiana, especialmente se você lida com pessoas com a imunidade prejudicada ou com bebês.

Sem dúvida, os maiores benefícios do álcool em gel são a sua eficácia na devida higienização das mãos e a praticidade do seu uso. Hoje, existem inúmeras apresentações e embalagens de todos os tamanhos, mas o importante é que a concentração mínima de álcool seja de 70%. Além de ser eficaz para a higienização em locais que não seja possível a limpeza de forma tradicional, ou seja, com água e sabão, a utilização do álcool em gel ainda inibe o crescimento de bactérias sobre a pele das mãos. Ou seja, não é apenas uma medida corretiva, mas também preventiva, evitando a contaminação tanto de bactérias como de vírus (entre eles, os da gripe e o novo Coronavírus). Como se pode ver, o uso do álcool em gel é uma questão de saúde que pode ajudar você e toda a sua família.

Diante do exposto, dada a relevância do tema requer-se o

apoio dos Nobres Deputados desta Casa Legislativa, para apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2020.

OLYNTHO NETO

Deputado Estadual

Atas das Comissões

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO 9ª LEGISLATURA - 2ª SESSÃO LEGISLATIVA

**Ata da Quadragésima Segunda Reunião Extraordinária
22 de abril de 2020**

Às quinze horas e nove minutos do dia vinte e dois de abril de dois mil e vinte, reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados Elenil da Penha, Léio Barbosa, Prof. Júnior Geo, Ricardo Ayres, Zé Roberto Lula e das Senhoras Deputadas Claudia Lelis, Valdezere Castelo Branco e Vanda Monteiro. Estava ausente o Senhor Deputado Jair Farias. O Senhor Presidente, Deputado Ricardo Ayres, secretariado pela Senhora Deputada Vanda Monteiro, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura das Atas das Reuniões anteriores que, com aquiescência dos Membros presentes, foram transferidas para a Reunião subsequente. Não havendo Expediente e Distribuição de Matérias, passou-se à Devolução de Matérias. O Deputado Ricardo Ayres devolveu os Processos de Reconhecimento de Calamidade Pública dos municípios de Aliança do Tocantins, Almas, Arguanópolis, Augustinópolis, Brejinho de Nazaré, Gurupi, Lageado, Miracema do Tocantins, Palmeirópolis e Ponte Alta do Bom Jesus; e também os Processos de Reconhecimento de Calamidade Pública dos municípios de Angico, Aparecida do Rio Negro, Aragominas, Araguacema, Araganã, Araguaína, Axixá do Tocantins, Bandeirantes, Bom Jesus do Tocantins, Campos Lindos, Colinas do Tocantins, Fátima, Filadélfia, Goiatins, Itacajá, Luzinópolis, Miranorte, Natividade, Pau D'Arco, Pedro Afonso, Peixe, Pindorama, Pium, Ponte Alta do Tocantins, Rio dos Bois, Santa Maria do Tocantins, Santa Rosa do Tocantins, São Felix do Tocantins, São Sebastião do Tocantins, Sucupira, Tocantínia, Tupirama e Xambioá, com pareceres baixando em diligência para que os respectivos Prefeitos apresentassem o Plano de Ação. A Deputada Valdezere Castelo Branco devolveu o Projeto de Lei 42/2020, de autoria do Deputado Olynto Neto, que “concede Título de Cidadã Tocantinense à Senhora Ministra Assusete Dumont Reis Magalhães”. Na Ordem do Dia, após leitura e deliberação, os Processos de Reconhecimento de Calamidade Pública dos municípios de Almas, Aliança do Tocantins, Augustinópolis, Arguanópolis, Brejinho de Nazaré, Gurupi, Lageado, Miracema do Tocantins, Palmeirópolis e Ponte Alta do Bom Jesus foram aprovados e encaminhados à Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle. Os Processos de Reconhecimento de Calamidade Pública dos municípios de Aparecida do Rio Negro, Aragominas, Araguacema, Araganã, Araguaína, Angico, Axixá do Tocantins, Bandeirantes, Bom Jesus do Tocantins, Campos Lindos, Colinas do Tocantins, Fátima, Filadélfia, Goiatins, Itacajá, Luzinópolis, Miranorte, Natividade, Pau D'Arco, Pedro Afonso, Peixe, Pindorama, Ponte Alta do Tocantins, Pium, Rio dos Bois, Santa Rosa do Tocantins, Santa Maria do Tocantins, São Felix do Tocantins, São Sebastião do Tocantins, Sucupira

Tocantínia, Tupirama e Xambioá foram baixados em diligência, com voto contrário do Deputado Elenil da Penha. O Senhor Presidente solicitou à Assessoria que enviasse ofícios às Prefeituras dos municípios supracitados para que os mesmos enviassem os documentos necessários, o mais breve possível, para aprovação e conclusão dos respectivos Processos de Reconhecimento de Calamidade Pública. Em seguida, o Senhor Presidente encerrou a Reunião e convocou Reunião Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que será assinada e publicada.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO 9ª LEGISLATURA - 2ª SESSÃO LEGISLATIVA

**Ata da Quadragésima Terceira Reunião Extraordinária
28 de abril de 2020**

Às dezessete horas e três minutos do dia vinte e oito de abril de dois mil e vinte, reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados Elenil da Penha, Jair Farias, Ricardo Ayres e da Senhora Deputada Valdezere Castelo Branco. Estavam ausentes as Senhoras Deputadas Claudia Lelis e Vanda Monteiro. O Senhor Presidente, Deputado Ricardo Ayres, secretariado pela Senhora Deputada Valdezere Castelo Branco, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura das Atas das Reuniões anteriores, que foram transferidas para a Reunião subsequente. Não havendo Expedientes e Distribuição de Matérias, passou-se à Devolução de Matérias. O Deputado Ricardo Ayres devolveu os Processos de Reconhecimento de Calamidade Pública dos municípios de Ananás, Aparecida do Rio Negro, Araguaína, Arraias, Barrolândia, Sampaio, São Sebastião do Tocantins e Xambioá. O Deputado Jair Farias devolveu os Processos de Reconhecimento de Calamidade Pública dos municípios de Axixá e Brasilândia. A Deputada Valdezere Castelo Branco devolveu o Processo de Reconhecimento de Calamidade Pública do município de Tocantinópolis. Em seguida, passou-se à Ordem do Dia e os Processos de Reconhecimento de Calamidade Pública dos municípios de Ananás, Aparecida do Rio Negro, Araguaína, Arraias, Axixá do Tocantins, Barrolândia, Sampaio, São Sebastião do Tocantins, Tocantinópolis e Xambioá foram aprovados e encaminhados à Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, sendo que o Senhor Presidente determinou à Assessoria que expedisse ofícios aos Prefeitos dos municípios de Brasilândia e Barra do Ouro, para enviarem os documentos necessários para aprovação e conclusão dos respectivos Processos de Calamidade Pública. Em seguida, o Senhor Presidente encerrou a Reunião e convocou Reunião Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que será assinada e publicada.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO 9ª LEGISLATURA - 2ª SESSÃO LEGISLATIVA

**Ata da Quadragésima Quarta Reunião Extraordinária
5 de maio de 2020**

Às doze horas e trinta e sete minutos do dia cinco de maio de dois mil e vinte, reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados Ricardo Ayres, Prof. Júnior Geo e das Senhoras Deputada Claudia Lelis e Vanda Monteiro. Estavam ausentes o Senhor Deputado Jair Farias e a Senhora Deputada Valdezere Castelo Branco. O Senhor Presidente, Deputado Ricardo Ayres, secretariado pela Senhora Deputada Vanda Monteiro, declarou aberta a Reunião e solicitou a lei-

tura das Atas das Reuniões anteriores, que foram lidas e aprovadas pelos Membros presentes. Não havendo Expedientes, passou-se à Distribuição de Matérias. O Deputado Ricardo Ayres avocou a relatoria dos Projetos de Lei 77/2020, de autoria da Deputada Amália Santana, que “dispõe sobre a obrigatoriedade da oferta de benefícios e garantias aos trabalhadores de entrega e parceiros das empresas de serviços de entrega e mobilidade por meio de aplicativos digitais; 88/2020, de autoria da Deputada Vanda Monteiro, que “dispõe sobre a vedação da aplicação de multa por quebra de finalidade nos serviços de TV por assinatura, telefonia, internet e serviços assemelhados, enquanto perdurar a pandemia do Coronavírus Covid-19, no Estado do Tocantins”; e 91/2020, de autoria da Deputada Vanda Monteiro, que “dispõe sobre a possibilidade de destinação dos recursos da merenda escolar, para pagamento de vale alimentação aos alunos em situação de vulnerabilidade social, enquanto durar os efeitos do estado de calamidade pública decorrente da pandemia do Covid-19 e dá outras providências”; dos Projetos de Lei, de autoria do Governador do Estado: 2/2020, que “autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar operações de crédito com o Banco de Brasília S.A. e adota outras providências”; 3/2020, de autoria do Governador do Estado, que “autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar o Banco de Brasília S.A. e adota outras providências”; e, também, avocou a renomeação dos Processos de Reconhecimento de Calamidade Pública dos municípios de Colinas do Tocantins e Filadélfia. A Deputada Claudia Lelis foi nomeada relatora do Projeto de Lei 70/2020, de autoria do Deputado Ricardo Ayres, que “assegura aos locatários de imóveis comerciais, no âmbito do Estado do Tocantins, o abatimento proporcional de valores de locação em razão da determinação de fechamento e interrupção das atividades comerciais para atendimento das medidas de combate à Covid-19 e dá outras providências”; 75/2020 de autoria do Deputado Antonio Andrade, que “autoriza transferência de recursos públicos a título de subvenções sociais, auxílios ou contribuições correntes e de capital, por meio de emendas parlamentares, à entidade privada sem fins lucrativos Instituto Paulo Ricardo- IPR.”; 86/2020, de autoria da Deputada Vanda Monteiro, que “determina uso de máscara para enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus - Covid-19, no Estado do Tocantins”; 90/2020, de autoria da Deputada Vanda Monteiro, que “estabelece horário especial e exclusivo para o atendimento dos consumidores maiores de 60 (sessenta) anos nos locais em que especifica, enquanto durar os efeitos do estado de calamidade pública decorrente da pandemia do Covid-19; 93/2020, de autoria da Deputada Vanda Monteiro, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de uso e fornecimento de máscaras em estabelecimentos públicos, industriais, comerciais e bancários, como medida de enfrentamento à disseminação do novo Coronavírus, causador da Covid-19, na forma que indica e dá outras providências”; 104/2020, de autoria da Deputada Vanda Monteiro, que “cria em caráter de excepcionalidade o abono salarial aos servidores e funcionários públicos do quadro da saúde e de outros quadros por serviços essenciais prestados no combate à pandemia do Covid-19”; 105/2020, de autoria do Deputado Ricardo Ayres que “dispõe sobre a obrigatoriedade para uso de instrumento termográfico em órgãos públicos e privados do Estado do Tocantins para aferição de temperatura corporal”; das Medidas Provisórias, de autoria do Governador do Estado: 10/2020, que “altera a Lei 1.197, de 13 de dezembro de 2000, que estrutura o Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social – Fundes e adota outras providências”; 11/2020, que “institui o Fundo de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Estado do Tocantins

- Fdesto e adota outras providências”; e do Processo de Reconhecimento de Calamidade Pública do município de Santa Fé do Araguaia e, ainda foi renomeada relatora do Processo de Reconhecimento de Calamidade Pública do município de Rio dos Bois. A Deputada Vanda Monteiro foi nomeada relatora dos Projetos de Lei 74/2020, de autoria do Deputado Olyntho Neto, que “dispõe sobre as vagas nos Colégios da Polícia Militar do Estado do Tocantins-CPMTO e dá outras providências; 81/2020, de autoria do Deputado Prof. Júnior Geo, que “institui a Semana da Enfermagem, que passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Tocantins e dá outras providências”; 84/2020, de autoria da Deputada Amália Santana, que “cria a Política Pública de Incentivo e Educação Tecnológica para a Terceira Idade, denominada “Terceira Digital”, no Estado”; Projeto de Lei 102/2020, de autoria do Deputado Gleydson Nato, que “institui a política de prevenção da violência doméstica com a estratégia de saúde da família e dá outras providências”; 107/2020, de autoria do Deputado Ricardo Ayres, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de máscara de proteção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do Coronavírus causador da Covid-19 nos órgãos, entidades, estabelecimentos e serviços que menciona”; e do Processo de Reconhecimento de Utilidade Pública do município de Babaçulândia. Em seguida, passou-se à Devolução de Matérias. O Senhor Presidente determinou o apensamento do Projeto de Lei 76/2020, de autoria do Deputado Prof. Júnior Geo, que “dispõe sobre a suspensão do cumprimento de obrigações firmadas com instituições financeiras pelos servidores estaduais, servidores municipais, microempreendedores, pequenos agricultores familiares e trabalhadores autônomos, durante o período de 90 dias” ao Projeto de Lei e 73/2020, de autoria do Deputado que “dispõe sobre medidas econômicas temporárias e emergenciais, no âmbito do Estado do Tocantins, em razão da doença Covid-19” e, logo após, devolveu os Processos de Reconhecimento de Calamidade Pública dos municípios de Miranorte e Rio do Sono; os Processos 302/2019, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “estabelece obrigatoriedade da menção do nome do autor do Projeto de Lei, quando da sanção e promulgação do mesmo pelo Governador do Estado; e 328/2019, de autoria do Deputado Gleydson Nato, que “dispõe sobre a fixação, em cartazes de Cartório de Registro de Imóveis, de informação sobre as isenções e os descontos nos pagamentos de emolumentos de registros de imóveis e dá outras providências”. A Deputada Vanda Monteiro devolveu o Processo 414/2019, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “altera o inciso II do art. 135 da Resolução 201, de 18 de setembro de 1997”; o Autógrafo de Lei 230/2019, de autoria do Governador do Estado, que “dispõe sobre a vinculação automática das receitas fiscais, sobretudo a cota-parte do ICMS ao Fundo Municipal de Saúde de cada município”; e o Projeto de Lei 61/2019, de autoria do Deputado Vilmar do Detran, que “dispõe sobre a redução proporcional das mensalidades da rede privada de ensino durante o Plano de Contingência do novo Coronavírus da Secretaria de Estado da Saúde e 30 dias após o término da vigência do Decreto nº 6071, de 18/03/2020, DOE nº 5566”. Na Ordem do Dia, após discussão e deliberação das matérias, os Processos de Reconhecimento de Calamidade Pública dos municípios de Miranorte e Rio do Sono; o Processo 328/2019; e o Projeto de Lei 61/2020 foram aprovados e encaminhados à Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, sendo que o Projeto de Lei 61/2020 foi aprovado com substitutivo para adequação, apresentado pela re-

ladora, Deputada Vanda Monteiro. O Autógrafo de Lei 230/2019 foi aprovado e encaminhado ao Plenário. Após conceder vista, pelo prazo regimental, dos Processos 302/2019 e 414/2019 ao Deputado Olyntho Neto, o Senhor Presidente encerrou a Reunião e convocou Reunião Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que será assinada e publicada.

Atos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 500/2020

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete do Deputado **Eduardo Siqueira Campos**, a partir de 31 de maio de 2020:

- **Edner Pereira de Souza** – AP-10;
- **Jose Roberto Naves** – AP-10;
- **Kennedy Santos Torres** – AP-12;
- **Paulo César Alves Dias Barbosa** – AP-13;
- **Rivadavia Alves Guimaraes Monteiro** – AP-14;
- **Rommengy Gercione Araujo Resplandes Filho** – AP-14.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de maio de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 508/2020

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **Noraney de Fátima Fernandes de Castro** para o cargo em comissão de Assistente de Gabinete da Presidência, retroativamente ao dia 1º de junho de 2020.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 2 dias do mês de junho de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 509/2020

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

midade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR **Amanda Machado Germiniani** do cargo em comissão de Assessor de Comunicação, do Gabinete do Deputado **Amélio Cayres**, retroativamente ao dia 1º de junho de 2020.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 2 dias do mês de junho de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

PORTARIA Nº 155/2020 – DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e considerando o Decreto Judiciário nº 630, de 18 de dezembro de 2019, publicado no Diário da Justiça nº 4649,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a lotação do servidor **Antônio Araújo Costa Filho**, matrícula nº 157641, Auxiliar Judiciário, para o Gabinete da Deputada **Vanda Monteiro**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de maio de 2020.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 3 dias do mês de junho de 2020.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 156/2020 – DG

O Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e,

Considerando o disposto no Art. 86, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007, e na Portaria nº 001-P, de 13 de janeiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a fruição do segundo período das férias legais da servidora **Kelen Rodrigues Farias**, matrícula nº 6743, referente ao período aquisitivo de 28/06/2016 a 27/06/2017, para gozá-la no período de 16/06/2020 a 30/06/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 3 dias do mês de junho de 2020.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR
Diretor-Geral

DEPUTADOS DA 9ª LEGISLATURA

Amália Santana (PT)

Amélio Cayres (SD)

Antonio Andrade (PTB)

Claudia Lelis (PV)

Cleiton Cardoso (PTC-Licenciado)

Eduardo do Dertins (Cidadania)

Eduardo Siqueira Campos (DEM)

Elenil da Penha (MDB)

Fabion Gomes (PR)

Gleydson Nato (PTB-Suplente)

Issam Saado (PV)

Ivory de Lira (PPL)

Jair Farias (MDB)

Jorge Frederico (MDB)

Leo Barbosa (SD)

Luana Ribeiro (PSDB)

Nilton Franco (MDB)

Olyntho Neto (PSDB)

Professor Júnior Geo (PROS)

Ricardo Ayres (PSB)

Valdemar Júnior (MDB)

Valderez Castelo Branco (PP)

Vanda Monteiro (PSL)

Vilmar de Oliveira (SD)

Zé Roberto Lula (PT)